

ASPECTOS CONVERGENTES ENTRE A DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA CATÓLICA E AS RESPOSTAS ÀS QUESTÕES MIGRATÓRIAS NA ATUALIDADE

CONVERGING ASPECTS BETWEEN THE SOCIAL DOCTRINE OF THE CATHOLIC CHURCH AND THE ANSWERS CURRENT MIGRATORY ISSUES

Fabio Fabrício Pereira da Silva^I

Clovis Gorczewski^{II}

^I Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, RS, Brasil.

^{II} Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, RS, Brasil. Doutor em Direito. E-mail: fabriciofabio@hotmail.com

Resumo: O atual cenário migratório traz em seu bojo inúmeras questões que reclamam atenção e atuação específicas. São legiões de refugiados ambientais, refugiados socioeconômicos, refugiados/asilados políticos, migrantes indígenas ou pessoas perseguidas por questões de gênero, intolerância religiosa, ou ainda pela maior de todas as misérias: a fome. São inúmeros os rostos de populações tão diversas entre si, que enfrentam o mesmo infortúnio da serem forçados a deixar terra, teto, trabalho, cultura e história. O presente estudo visa lançar um olhar sobre o trabalho desenvolvido por organizações da sociedade civil, com mais especificidade aquelas pautadas pela Doutrina Social da Igreja Católica, como a Cáritas, Pastoral do Migrante, Serviço Franciscano de Solidariedade, Serviço Jesuíta para Migrantes e Refugiados e outros. A análise se propõe a considerar a importância da sociedade civil organizada em complementariedade à responsabilidade estatal advinda da Constituição no que tange à proteção social de direitos fundamentais e o próprio controle social na formulação, aprimoramento e fiscalização das políticas públicas.

Palavras-chave: Doutrina Social da Igreja. Sociedade Civil. Transnacionalidade. Controle Social. Política Migratória.

Abstract: The current migratory scenario brings with it numerous issues that demand specific attention and action. There are legions of environmental refugees, socio-economic refugees, political refugees/asylees, indigenous migrants or people persecuted for reasons of gender, religious intolerance, or even the greatest of all miseries: hunger. There are countless faces of populations so different from each other, who face the same misfortune of being forced to leave land, roof, work, culture and history. The present study aims to take a look at the work developed by civil society organizations, with more specificity those guided by the Social Doctrine of

DOI: <http://dx.doi.org/10.20912/rdc.v18i44.939>

Recebido em: 05.08.2022

Aceito em: 20.02.2023



the Catholic Church, such as Cáritas, Pastoral do Migrante, Franciscan Solidarity Service, Jesuit Service for Migrants and Refugees and others. . The analysis proposes to consider the importance of organized civil society in complementarity with state responsibility arising from the Constitution regarding the social protection of fundamental rights and social control itself in the formulation, improvement and inspection of public policies.

Keywords: Social Doctrine of the Church. Civil society. transnationality. Social Control. Migration Policy.

1 Introdução

A atuação transnacional de organizações da sociedade civil para com as populações vulneráveis tem passado, nos últimos tempos, por uma maior visibilidade em razão do agravamento das crises humanitárias de ordem global. No campo da atuação com o público migrante, organizações religiosas e laicas têm representado uma defesa face à estigmatização e hostilidade no acolhimento de pessoas em mobilidade.

No entanto, o esforço em dar respostas humanitárias, contudo, nem sempre é homogêneo no sentido da proteção e defesa de direitos fundamentais dos migrantes. Em que pese a utilização do léxico dos direitos humanos, algumas organizações e movimentos atuam no sentido de subalternização filantrópica dos migrantes ao local de acolhida, despotencializando a multiculturalidade, a expressão política e indenitária e, conseqüentemente, reforçando estigmas de securitização estadocêntrica.

Neste sentido, torna-se salutar o questionamento que instiga a pesquisa: o protagonismo da sociedade civil na atenção humanitária a migrantes contribui para o fortalecimento da democracia constitucional na busca da efetivação dos Direitos Humanos dos migrantes?

Objetivo do presente artigo é analisar a atuação de organizações sociais vinculadas à Igreja Católica que têm por fundamento sócio político a Doutrina Social da Igreja e compreender se essas organizações se efetivam de forma coerente com as práticas humanitárias transnacionais para com a demanda migratória.

O artigo está estruturado da seguinte forma: inicialmente, buscar-se-á compreender a percepção que a Igreja Católica tem, em seu compêndio doutrinário e pensamento político, sobre o papel do Estado e da sociedade civil. Em sequência, analisar-se-á a relação Estado e Sociedade no campo da proteção dos Direitos Humanos e, por último, serão apresentadas algumas iniciativas católicas nacionais dentro da vasta tipologia de intervenção junto às pessoas em mobilidade.

2 O lugar da sociedade civil e do Estado a partir da Doutrina Social da Igreja Católica

O engajamento fraterno em ações de cunho humanitário foi sendo uma marca muito forte das primeiras comunidades cristãs ainda nos tempos apostólicos¹. Durante o primeiro

1 CAMANHO, Laraña Idelfonso. **Doutrina Social da Igreja: abordagem histórica**. São Paulo: Loyola, 1995. p.31

milênio e quase a totalidade do segundo, muitas organizações religiosas de inspiração católica foram implantadas para atender os pobres, doentes, órfãos e abandonados e foram surgindo junto com ordens religiosas mendicantes, como a fundadas por São Francisco de Assis (ordem franciscana) e São Domingos de Gusmão (dominicanos), entre tantas, masculinas e femininas.

Com o advento do Estado Liberal, e mais tarde no Estado Social, e com uma sociedade marcada com as contradições do sistema capitalista na regulação capital *vs* trabalho, a Igreja, por meio da Encíclica *Rerum Novarum* do Papa Leão XIII, organizou seu pensamento social e lançou os princípios da chamada Doutrina Social da Igreja (DSI) que estabelece como linhas mestras de sua atuação a centralidade e dignidade da pessoa humana, o primado do trabalho sobre o capital, o bem comum, o desenvolvimento integral, o papel do Estado, a democracia e a subsidiariedade².

Com o Concílio Vaticano II (1962-1963), a DSI foi fortalecida e, em cada realidade continental a Igreja foi chamada a identificar as situações de opressão, violência, ameaças à liberdade e à paz, entre outras vulnerabilidades e riscos sociais que desfiguram a dignidade humana, visando empenhar esforços eclesiais e favorecer o diálogo social a partir dos responsáveis pela efetiva transformação social.

Neste sentido colaciona-se as palavras da Constituição Apostólica advinda do Concílio Vaticano II, *Gaudium et Spes*, quem em seu artigo 25 dispõe que:

[...] uma vez que a pessoa humana, por sua natureza, necessita absolutamente da vida social, é e deve ser o princípio, o sujeito e o fim das instituições sociais. No centro da economia e da sociedade não pode estar o interesse do capital, mas o bem estar da pessoa³.

Desta forma, boa parte das ações voltadas às inúmeras contingências sociais, em que organismos católicos estejam à frente, tem sua fonte enraizada numa concepção de pessoa, comunidade e sociedade muito similar à escolha constitucional feita por países signatários de tratados internacionais de direitos humanos.

Com sua doutrina social, a Igreja Católica não quer impor-se à sociedade, mas sim fornecer critérios de discernimento para a orientação e formação das consciências. Nesta perspectiva, a doutrina social cumpre uma função de anúncio de uma visão global do homem e da humanidade, e também de denúncia do pecado de injustiça e de violência que de vários modos atravessa a sociedade⁴.

A partir da principiologia dos documentos conciliares e, mais precisamente, dos documentos do magistério social dos últimos 20 anos do século XX e dos 10 primeiros anos do século XXI, é possível ter clareza, para a visão católica, dos papéis e responsabilidades do Estado (nas democracias liberais), da Sociedade Civil e da Igreja (entendida por sua doutrina, em seu aspecto temporal, como expressão da sociedade civil).

O princípio da subsidiariedade indica que, na sociedade, as instituições e organismos de ordem superior devem se colocar em atitude de ajuda (*subsidium*) – e, portanto, de apoio,

2 ANTONICH, Ricardo. **Temas de Doutrina Social da Igreja**. São Paulo, Loyola, 1993, p.54.

3 CONCÍLIO VATICANO II. **Gaudium et Spes**. Constituição Pastoral do Concílio Vaticano II sobre a Igreja no mundo de hoje. e.d. 29. Petrópolis: Vozes, 2000.

4 PONTIFÍCIO CONSELHO JUSTIÇA E PAZ. **Compêndio da Doutrina Social da Igreja**. São Paulo: Paulinas, 2005.

promoção e incremento – em relação às menores (PONTIFÍCIO CONSELHO JUSTIÇA E PAZ, 2005). Por nível superior se entende aquelas que são mais gerais (por exemplo, o governo federal em relação aos governos regionais e estes em relação aos municipais) e os organismos estatais em relação às organizações não-governamentais. É importante notar que o princípio da subsidiariedade inverte a lógica dos governos muito centralizadores e assistencialistas.

A subsidiariedade não prega formas de centralização, de burocratização, de assistencialismo, de presença injustificada e excessiva do Estado e do aparato público, pois considera que tirar a responsabilidade da sociedade provoca a perda de energias humanas e o aumento exagerado do setor estatal, o que viola direitos e põe em risco as liberdades civis. De forma positiva, indica a necessidade de se dar suporte às pessoas, famílias, associações, iniciativas privadas, promovendo “uma adequada responsabilização do cidadão no seu ser parte ativa da realidade política e social do País” (PONTIFÍCIO CONSELHO JUSTIÇA E PAZ, 2005, p. 358)

No que pertine à situação migratória, tão marcada por baixa compressão do fenômeno da xenofobia, e ante a crise da chegada de migrantes de regiões de conflitos e de miséria às ricas nações da Europa, pouquíssimos líderes mundiais têm falado sobre acolhida humanitária e responsabilidade dos Estados Nacionais numa perspectiva de concretização de uma cidadania transnacional.

Destaca-se que o Papa Francisco e a Chanceler da Alemanha, Ângela Dorothea Merkel, são – talvez - os únicos que destoam neste cenário de medo, pânico e horror. Na Carta Encíclica *Fratelli Tutti*, o Pontífice diz que:

Tanto na propaganda de alguns regimes políticos populistas como na leitura de abordagens econômico-liberais, defende-se que é preciso evitar, a todo custo, a chegada de pessoas migrantes. Simultaneamente, argumenta-se que convém limitar a ajuda aos países pobres, para que cheguem ao ‘fundo do poço’ e decidam adotar medidas de austeridade. Não se dão conta de que, por trás dessas afirmações abstratas e difíceis de sustentar, há muitas vidas dilaceradas. Muitos fogem da guerra, de perseguições, de catástrofes naturais⁵.

Pela característica universal da Igreja Católica⁶ as orientações devem vincular – considerando suas especificidades – os diversos continentes, países e regiões. Este é um fator importante para disseminar uma cultura institucional que globalize a solidariedade (entendida como responsabilidade compartilhada), ao invés da indiferença que ultraja e ofende. Portanto, na doutrina social católica, as relações entre Estado e Sociedade Civil acontecem dentro comunidade política entendida como a unidade orgânica e organizadora de um verdadeiro povo. Seu dever é perseguir o bem comum, atuando em vista de um ambiente humano em que seja oferecida aos cidadãos, “a possibilidade de um real exercício dos direitos humanos e de um pleno cumprimento dos respectivos deveres”.⁷

5 FRANCISCO, Papa. Carta Encíclica *Fratelli Tutti* – **Sobre a Amizade e Amizade Social**. Roma, 2020, p. 37

6 A palavra ‘católico’ vem do grego *kata* (junto) e *holos* (todo), isto é: universal, que abrange tudo e reúne a todos.

7 PONTIFÍCIO CONSELHO JUSTIÇA E PAZ. **Compêndio da Doutrina Social da Igreja...**, p.389.

2 A necessária (e difícil) relação sociedade e Estado no campo dos Direitos Humanos e os limites da atuação no fortalecimento da democracia

Contemporaneamente, tem-se no imaginário social, a consciência de que os Direitos Humanos são provenientes de um processo gradativo e árduo que compreende, aproximadamente, vinte e cinco séculos, se considerarmos o período axial e a promulgação dos Direitos do Homem⁸. Contudo, a concepção atual de Direitos Humanos é relativamente recente, sendo internacionalmente estabelecida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), onde já em seus três primeiros artigos tratam do que deve ser considerado fundamental para a dignidade humana: a liberdade.

Neste sentido, os Direitos humanos são provenientes de um conjunto de categorias que tem como premissa básica uma base mínima de direitos que alcancem a todos os indivíduos e formas de vidas. Conforme Nino “a expressão Direitos Humanos representa, em sentido amplo, o conjunto das atividades realizadas de maneira consciente, com o objetivo de assegurar ao homem a dignidade e evitar que passe por sofrimentos”⁹.

Para Piovesan, conceito de direitos humanos é dotado de universalidade e indivisibilidade; universal, pois a condição de pessoa é o requisito único para ser titular de direitos; e indivisível, pois quando um direito é violado, os demais também são. Nesse sentido, o ser humano é visto como um ser essencialmente moral com unicidade existencial e dignidade¹⁰. Ainda ressaltando a autora:

Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é requisito único para a titularidade dos direitos, considerando o ser humano um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade, está como valor intrínseco a condição humana¹¹.

No entanto, não é pacífica a ideia de universalidade dos Direitos Humanos, Bobbio destaca “os direitos do Homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, “nascidos em certas circunstâncias caracterizados por lutas e defesas de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem uma vez por todas¹²”.

Podemos inferir que os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos essenciais e indispensáveis para uma vida humana digna, pautados na liberdade, igualdade, dignidade, moralidade e universalidade

Desta forma, de tempos em tempos a vivência constitucional de Estados democráticos de direito e política das sociedades geradas no contexto das democracias liberais necessitam de constantes processo de revisão, à luz dos princípios e normas de garantia dos direitos dos direitos

8 “O século VIII a.C. é reconhecido como início do período axial [...] Foi durante o período axial que se anunciaram os grandes princípios e se estabeleceram as diretrizes fundamentais de vida em vigor até hoje. Este período tornou-se uma relevante conquista, visto que, o ser humano passa a ser considerado como ser dotado de liberdade e de razão, independentemente, de variantes como o sexo, nacionalidade, raça, religião ou costumes sociais” COPARATO, Fábio Conder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 4. Ed. rev. Atual. São Paulo: Saraiva. 2005, p. 08, 11.

9 NIÑO, Carlos Santiago. **Ética y derechos humanos**. ed. 2. Buenos Aires: 1989, p. 18

10 PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos**, vol. 1. Curitiba: Juruá, 2006.

11 PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos humanos**. São Paulo: Max Limonad, 1998, p.49-50

12 BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 11. Ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p.5.

humanos para que se efetive a participação social, para além do direito de sufrágio, de forma corresponsável entre os cidadãos e o Estado.

A partir das lições de Coutinho¹³ analisando o pensamento de base marxista proposto por Antônio Gramsci, se absorve que este concebeu a sociedade civil a partir do papel de luta, de construção de consenso, a capacidade de desenvolver consciência de classe e viabilizar a ampliação do Estado, através da articulação do bloco histórico.

Gorczewski; Martín prelecionam que:

[...] Está se reconhecendo a sociedade civil como o lugar do qual se pode alavancar uma radical mudança política, como um espaço de política ativa, transformadora da realidade. Esta concepção se apoia na tradição teórica de Gramsci. Advoga esse cientista político que a sociedade civil é uma plataforma para a conquista do poder político, trata-se de um mecanismo para transformar o Estado, para mudar todas suas estruturas de poder e dominação¹⁴.

Na Constituição Federal de 1988, o Brasil erigiu uma nova forma de pautar a relação necessária entre Estado e Sociedade. A ampliação e constitucionalização dos direitos de cidadania introduziu novos modelos de gestão e organização nas áreas sociais através da garantia da participação da sociedade civil na formulação das políticas e no controle das ações estatais nos diferentes níveis. Assim, a participação é concebida como interferência política das entidades da sociedade civil em órgãos, agências ou serviços do Estado responsáveis pela elaboração e gestão das políticas públicas na área social.

De acordo com Souza, sociedade passa a ser desafiada a participar da gestão pública através dos canais institucionalizados de participação popular, como conselhos de direitos e de políticas públicas, tendo que assimilar a prática do controle social como evidencia¹⁵

A constitucionalização do direito de participação qualifica o papel das organizações da sociedade civil e reafirma o protagonismo do Estado, que precisa ser instado e controlado visando a maior eficácia no cumprimento de sua missão constitucional.

A partir da constatação dos limites da democracia representativa, historicamente vai sendo construindo o projeto democrático participativo, constituído no aprofundamento da democracia a partir da participação política, como forma privilegiada das relações entre Estado e sociedade. Neste modelo, a sociedade civil passa a ser vista como protagonista do processo de consolidação da democracia, e como caminho para se atingir a cidadania, tal como propõe Duriguetto¹⁶ que supõe a sociedade civil como espaço de ampliação da democracia a partir de seus movimentos sociais.

13 COUTINHO, Nelson Coutinho. **Marxismo e Política: a dualidade de poderes**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

14 GORCZEWSKI, Clóvis; MARTÍN, Nuria Belloso. **A necessária revisão do conceito de cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

15 SOUZA, Rodriane de Oliveira. **Participação e Controle Social**. In: SALES, Mione Apolinário;

16 DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Sociedade Civil e Democracia: um debate necessário**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

3 Atuação humanitária transnacional complementar e o controle social da política migratória por meio das organizações católicas

No ensino social, por isso político, da Igreja Católica o tema do *ius gentium* é bem presente como proposta orientativa para o bom entendimento entre as nações, para a cooperação visando paz, a liberdade e o desenvolvimento dos povos que se dá no respeito aos direitos humanos.

A convivência entre as nações funda-se nos mesmos valores que devem orientar a convivência entre os seres humanos: a verdade, a justiça, a solidariedade e a liberdade. Essa convivência tem o direito como instrumento de garantia de sua ordem.¹⁷ A política transnacional de cooperação solidária das organizações católicas está voltada para o objetivo da paz, do desenvolvimento e da luta contra a pobreza, mediante a adoção de medidas coordenadas para assistência humanitária de ordem global.

No limiar do terceiro milênio em todo o mundo ocidental e oriental, diversas instituições e organismos mantidos pela Igreja Católica ou de inspiração católica, vem desenvolvendo iniciativas, pautadas pela clareza de funções entre Estado e Sociedade Civil, de apoio humanitário à migrantes. Como bem preleciona o professor Marcos Leite “Sem solidariedade e sem reivindicações a partir do coletivo a capacidade de união e de reivindicação fica prejudicada, já que o ser humano fica alienado e demasiado preocupado consigo mesmo, essa é a armadilha do momento contemporâneo”.¹⁸

No Brasil, em recente levantamento feito pela Conferência Nacional dos Bispos (CNBB), identificou-se em torno de 100 obras e serviços da Igreja Católica Brasileira que atendem migrantes e refugiados¹⁹. As abordagens são diversas, desde atendimento e acolhimento emergencial passando por ações em centros de formação sobre políticas migratórias, atuação direta com migrantes na assistência humanitária integral, serviço sociojurídico e psicossocial, inserção laboral, apoio à documentação e participação social, ensino de idiomas e incidência política para a real efetivação de políticas públicas por meio de um qualificado engajamento em lutas estruturais e sistêmicas.

Destaca-se o trabalho da Cáritas, Pastoral do Migrante, Missão Paz, Centro de Estudos Migratórios, Serviço Franciscano de Solidariedade, Instituto Migrações e Direitos Humanos, Rede um Grito pela Vida, entre outros.

Um aspecto muito importante deste trabalho desempenhado por estas instituições diz respeito à comunicação em redes, ou melhor ainda, o surgimento de uma governança migratória por meio de “redes transnacionais”, ou de uma “sociedade civil transnacional”, caracterizada pela conexão e pelo entrelaçamento de organizações locais por intermédio do ciberespaço, o que permite a universalização de experiências e lutas locais²⁰

17 PONTIFÍCIO CONSELHO JUSTIÇA E PAZ. **Compêndio da Doutrina Social da Igreja...**, p. 434

18 GARCIA, Marcos Leite. **A pandemia da Covid-19 e o futuro da Sociedade contemporânea: algumas reflexões sobre lições para o amanhã.** Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos. V.6, n.2. p. 76-97. Jul./Dez. 2020.

19 PODER360. **Cnbb formaliza vinculação de grupo para atuar com refugiados no Brasil.** Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/cnbb-formaliza-vinculacao-de-grupo-para-atuar-com-refugiados-no-brasil/>. Acesso em: 01 nov. 2021.

20 COHEN, R. **Diasporas and the State: from victims to challengers.** International Affairs, v.72, n.3, p.507-20, July 1996.

Neste sentido, a análise dessas redes pela perspectiva da transnacionalidade possibilita promover a garantia dos Direitos Humanos dos migrantes e o entendimento de que as situações transnacionais envolvem não somente indivíduos, empresas, Estados, mas também organizações humanitárias que podem atuar no protagonismo das causas migratórias de ordem global²¹.

Desta forma, urge pensaR nesta perspectiva, visto que, vive-se sob o aspecto transnacional de demandas de ordem comum nas diversas áreas das relações humanas. Como bem preleciona JESSUP:

[...] Podemos descobrir que alguns dos problemas que considerávamos essencialmente internacionais e inevitavelmente geradores de violência e conflitos entre governos e povos de dois países diferentes são afinal simplesmente problemas humanos que podem surgir em qualquer nível da sociedade humana – individual, comunitário, inter-regional, ou internacional. Apesar das vastas diferenças de organização e procedimento entre os campos nacional e internacional, se achamos que há elementos comuns aos dramas domésticos e internacionais.

Não se pode olvidar que mudanças ocorridas na sociedade contemporânea, em especial, ao que se refere às migrações implicam reflexões sobre o conceito de Estado e soberania, e conseqüentemente, a necessidade de delineações que nos levem a compreender a relação de cooperação solidária de organizações provenientes da sociedade civil.

Vive-se na dimensão da transnacionalidade que tem evidenciado implicações norteadoras para a efetivação da cidadania global. É interessante ressaltar que com as organizações católicas, que buscam promover direitos sociais pautados nos Direitos Humanos não se desconfigura o papel do Estado frente a políticas públicas referente à realidade migratória mundial, contudo, torna-se inegável o poder destas instituições para promover a cidadania global.

Outrora, quando se fazia menção as relações entre Estados, pensava-se apenas na perspectiva do Direito Internacional, contudo, esse entendimento foi ultrapassado, posto que, as situações transacionais não envolvem apenas a noção de relações entre Estados, mas diferentes atores sociais, que atingem os indivíduos nas esferas físicas“[...] Quando se examina o problema hoje em dia, chega-se à conclusão de que de modo algum isto é necessariamente assim e que de fato o poder soberano não é nem exclusivo nem absoluto dentro de seu próprio território²²

Com as mudanças significativas de conceber as relações entre Estados, também é notório o poder de êxito da política migratória por meio das organizações católicas que são capazes de cooperar solidariamente com as democracias contemporâneas e que trazem como consequência transformações ocorridas no panorama da crise humanitária migratória global.

3.1 Atuações e experiências exitosas no Brasil

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), órgão da colegialidade do episcopado brasileiro, tem se caracterizado como protagonista de ações sociotransformadoras no campo dos direitos dos migrantes. Em rápida consulta à página institucional da Conferência

21 JESSUP, Philip C. **Direito transnacional**. Tradução de Carlos Ramires Pinheiro da Silva. Editora Fundo de Cultura, 1965. Título original: Transnational law. P, 21

22 JESSUP, Philip C. **Direito transnacional**. Tradução de Carlos Ramires Pinheiro da Silva. Editora Fundo de Cultura, 1965. Título original: Transnational law. p, 40

Episcopal é possível encontrar muitas ações, pronunciamentos e articulações com diversos órgãos e governos.

Ressalte-se que, desde sua criação, a instituição tem apoiado diversos momentos importantes da sociedade brasileira, como a luta coletiva pela redemocratização do país, a questão agrária, o impulso e coleta de assinaturas sobre a lei da ficha limpa, o posicionamento contra reformas estatais que desorganizam os sistemas de proteção e seguridade social, entre outras frentes de atuação.

Neste sentido, ao celebrar o Dia Mundial do Migrante e do Refugiado em 2021, assim se pronuncia a CNBB,

Mesmo sendo um direito da pessoa mudar-se, dentro do seu país ou deixar o país e morar em outro, a concretização deste direito é complexo e exigente. Em primeiro lugar, cada país tem direito a ter uma legislação sobre os migrantes. [...] **A parte legal é importante e necessária. Porém não é suficiente, a esta se acrescenta a dimensão humanitária em relação aos imigrantes.** É a postura de acolhida, de proteção, de promoção e de integração dos mesmos no novo ambiente que vivem. Para orientar os católicos e a todas pessoas de boa vontade sobre a terra, há 107 anos a Igreja Católica celebra Dia Mundial do Migrante e Refugiado. A mensagem do Papa Francisco para este ano traz o título: Rumo a um nós cada vez maior. Nela o papa recorda que “na realidade, estamos todos no mesmo barco e somos chamados a **empenhar-nos para que não existam mais muros que nos separam, nem existam mais os outros, mas só um nós, do tamanho da humanidade inteira.**”²³(grifo dos autores).

Em uma corajosa atuação, no ano de 2018, a CNBB fez mais uma crítica contundente ao recrudescimento da securitização de fronteiras e aumento da xenofobia apontado o paradoxo de “[...] que aumenta nestes últimos tempos em países que se posicionam como modelos de democracia e respeito aos direitos humanos, que, muitas vezes, se tornaram juízes mundiais contra discriminação e crimes contra a humanidade²⁴.

O Serviço Pastoral dos Migrantes (SPM), presente em inúmeras circunscrições eclesiais da Igreja do Brasil, como dioceses, arquidioceses, foranias e vicariatos, teve por inspiração inicial a Campanha da Fraternidade de 1980, cujo lema constituía uma interrogação aos migrantes: “Para onde vais?”. Surgido em 1984, o SPM é criado oficialmente em 1986. Após ser criado, o SPM lança a comemoração do Dia do Migrante e, posteriormente, a Semana do Migrante.

Criado como organismo ligado à de Pastoral Social da CNBB, o SPM tem por objetivo central articular e organizar os migrantes e imigrantes em geral, em âmbito local e nacional. Visa a organização e promoção dos grupos que vivem o drama da migração forçada e todas as suas consequências. Pela própria complexidade do fenômeno migratório, o SPM atinge não só os migrantes específicos como também os filhos dos migrantes e mulheres que não migraram mas que igualmente são vítimas da migração²⁵.

23 CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **Semana Nacional das Migrações.** Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/semana-nacional-das-migracoes/>. Acesso em: 10 out. 2021.

24 CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **Semana Nacional das Migrações.** Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/semana-nacional-das-migracoes/>. Acesso em: 10 out. 2021.

25 PASTORAL DO MIGRANTE. **Cnbb e rede clamor Brasil assinam protocolo de intenções nesta sexta.** Disponível em: <https://www.migrante.org.br/migracoes/cnbb-e-rede-clamor-brasil-assinam-protocolo-de-intencoes-nesta-sexta/>. Acesso em: 10 out. 2021.

Uma importante instituição brasileira, vinculada à Congregação das Irmãs Scalabrinianas é o Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), fundado em 1999 na Capital Federal. Por meio de inúmeros projetos o IMDH tem por missão promover o reconhecimento da cidadania plena de migrantes, refugiados, refugiadas e apátridas, atuando na defesa de seus direitos, na assistência jurídica e humanitária, em sua integração laboral e sociocultural, e demandando sua inclusão em políticas públicas, com especial atenção a mulheres, crianças e pessoas em situações de maior vulnerabilidade.

Nas recentes modificações das leis sobre migração, trabalho migrante, entre outras pautas nacionais relevantes, o IMDH é convidado como órgão de apoio e assessoramento técnico da atuação legislativa do Brasil bem como de instituições do executivo a nível federal, estadual e municipal, do sistema de justiça e das organizações de direitos humanos visando “responder de modo satisfatório e articulado aos desafios de novos fluxos migratórios, estimular a sensibilização de sociedades acolhedoras e a reflexão pública por migrações seguras, ordenadas e regulares”²⁶.

No bojo da reabertura democrática do Brasil e com o advento da nova carta constituinte, em 1988, as mesmas irmãs scalabrinianas fundam uma instituição internacional, com sede em Brasília, de estudos sobre migrações, o Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios (CSEM)²⁷. A instituição atua em parceria com universidades e outras instituições com o objetivo de desenvolver estudos, pesquisas, assessorias, eventos e publicações²⁸ sobre as migrações e temas afins a instituições, pesquisadores, estudantes e agentes que atuam no âmbito da mobilidade humana.

Outra importante organização é a Cáritas Brasileira²⁹, presente na quase totalidade das dioceses brasileiras. Foi fundada em 12 de novembro de 1956, é uma das 170 organizações-membro da Cáritas Internacional. Sua origem está na ação mobilizadora de Dom Helder Camara, então Secretário-Geral da CNBB. As orientações do Concílio Vaticano II marcaram a ação da Cáritas que, desde então, vive sob os valores da pastoralidade transformadora. A Cáritas é um organismo da CNBB e possui uma rede com 187 entidades-membro, 12 regionais e 5 articulações.

As áreas de atuação representam a diversidade de atividades que a Cáritas Brasileira realiza no país em distintos níveis e em toda a Rede. São cinco áreas prioritárias: Economia Popular Solidária (EPS), Convivência com Biomas, Programa de Infância, Adolescência e Juventude (PIAJ), Meio Ambiente, Gestão de Riscos e Emergências (MAGRE) e Migração e Refúgio.

No campo do controle social mais efetivo várias destas instituições católicas, de inspiração da vida religiosa ou laical, tem tido participação decisiva nos órgãos colegiados das políticas públicas, como conselhos, comissões e comitês de políticas migratórias. Num momento de timidez e afastamento irresponsável do Estado de suas funções constitucionais, a sociedade civil tem ocupado estes espaços de forma qualificada, mesmo que represente alto desgaste institucional e pessoal destes representantes.

26 INSTITUTO MIGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS. **Sobre o Imdh**. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/sobre/>. Acesso em: 02 nov. 2021

27 CENTRO SCALABRINIANO DE ESTUDOS MIGRATÓRIO. **O CESEM – Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios**. Disponível em: <https://www.csem.org.br/institucional/>. Acesso em: 07 nov. 2021.

28 O CESEM é o organizador da Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, importante revista brasileira sobre o tema podendo ser acessada em: <http://remhu.csem.org.br/index.php/remhu>

29 CÁRITAS BRASILEIRA. **Missão**. Disponível em: <https://caritas.org.br/missao>. Acesso em: 04 nov. 2021.

É importante ressaltar, que com o recrudescimento das ações de securitização de fronteiras levado a cabo pelo Governo Bolsonaro, sob o argumento de segurança sanitária, muitos destes organizações ingressaram com ações judiciais, junto com o Ministério Público Federal e Defensoria da União e outras associações civis visando obstar a União de promover a deportação sumária de migrantes e refugiados.

No Estado do Acre, fronteira com Peru e Bolívia, em agosto de 2020, a Justiça Federal julgou procedente a Ação Civil Pública e permitiu o *ius migrandi*³⁰ das populações que estavam retidas na fronteira Peru/Brasil por forças de 18 portarias ilegais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, proibindo, desta forma, a deportação de imigrantes durante a situação de emergência gerada pela pandemia.³¹

Em março de 2021, um conjunto de organizações, entre as aqui descritas e outras, assinaram um Manifesto da Sociedade Civil sobre a Violação de Direitos Humanos decorrente do fechamento de fronteiras a refugiados e migrantes vulneráveis. As instituições denunciam que o projeto do atual Governo Federal está “calcado pelo desprezo pela população vulnerável e na xenofobia decorrentes da supressão de direitos da população migrante e refugiada, assegurados pelo Estado brasileiro com muita luta da sociedade civil”³²

Como forma de manter maior aproximação entre as diversas e variadas iniciativas da Igreja Católica do Brasil às pessoas em condição migratória, a CBBB fez um mapeamento de todas as iniciativas e assinou um protocolo de intenções visando a constituição da Rede Clamor Brasil/Rede Eclesial de Migração, Refúgio e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

A partir deste protocolo, assinado em 13 de agosto de 2021, a CNBB e a Rede Clamor Brasil buscarão animar e estimular a promoção e realização de ações, serviços, campanhas, debates, reflexões, publicações, somando e convergindo esforços, sensibilizando a sociedade, animando as dioceses e instituições eclesiais e motivando novas instituições ou comunidades pela causa das migrações, do refúgio, do enfrentamento ao tráfico humano e temas correlatos ou transversais.³³

4 Conclusão

À guisa de conclusão deste breve estudo, constata-se que as ações de caráter transnacional protagonizadas pela sociedade civil revestem-se de importância fulcral para fazer frente às inúmeras contingências sociais, mas sempre tendo por premissa básica a clareza das competências de cada ator social.

30 Aqui o termo *ius migrandi* refere-se ao direito humano de migrar, notadamente o direito previsto internacionalmente à mobilidade, porém, mesmo que de adesão formal pelas soberanias nacionais, ainda de difícil concretização face à prática da securitização nos contextos migratórios.

31 MIGRAMUNDO. **Liminar da Justiça impede Brasil de deportar imigrantes em situação vulnerável na pandemia.** Disponível em: <https://migramundo.com/liminar-da-justica-impede-brasil-de-deportar-imigrantes-em-situacao-vulneravel-na-pandemia/>. Acesso em: 15 nov. 2021.

32 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Manifesto da sociedade civil sobre as violações de direitos humanos decorrentes do fechamento das fronteiras.** Disponível em: <https://www.ufrgs.br/nepemigra/2021/03/23/manifesto-da-sociedade-civil-sobre-as-violacoes-de-direitos-humanos-decorrentes-do-fechamento-de-fronteiras>. Acesso em: 28 nov. 2021.

33 INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS. **Cnbb e Rede Clamor Brasil assinam protocolo de intenções nesta sexta.** Disponível em: <https://www.migrante.org.br/migracoes/cnbb-e-rede-clamor-brasil-assinam-protocolo-de-intencoes-nesta-sexta>. Acesso em: 30 nov. 2021.

No caso das organizações católicas, que possuem uma forte tradição de direitos humanos previstas de forma intensa na moderna doutrina social, identifica-se que a prática, em sua maioria, não desconstitui a responsabilidade do Estado mas, atuando em rede, aponta os limites e omissões estatais frente à implementação das necessárias políticas públicas e ações de governança migratória.

O princípio católico da subsidiariedade, ao defender que o Estado não deve substituir o papel da sociedade civil, e que cada nível de intervenientes em sociedade deve fazer aquilo que lhe compete, sem se desresponsabilizar, de forma a promover uma participação adequada e efetiva em todos os patamares da sociedade atua como colaboração para a afirmação de direitos fundamentais e, em última instância, para o aprimoramento da democracia.

Outro aspecto importante a ser destacado, apontado pela pesquisa em sua integralidade, diz respeito à formação cidadã dos agentes que integram estes organismos. O diálogo com pesquisadores, universidades, órgãos do sistema de justiça e demais organizações e agências internacionais, é um elemento fundamental para a qualidade da oferta – no que compete à sociedade civil –, mas principalmente como elemento que colabora no controle social do Estado no âmbito municipal (paroquial), estadual (diocesano), nacional (conferência episcopal).

A sociedade civil fortalecida é elemento primordial para apontar as contradições do Estado no campo da assistência humanitária e proteção de migrantes e refugiados. Isto, precisamente, é democracia. Consciente do papel de integralidade de ações, os organismos vinculados à Igreja Católica, nesta seara, são presenças consolidadas nos espaços democráticos de deliberação de políticas públicas como Conselhos e Comitês.

Alguns desafios se apresentam, mesmo considerando a base fundamental de um pensamento social democraticamente mais adequado. Um deles diz respeito à crescente substituição do léxico – e da lógica – dos *direitos* para o léxico da *compaixão* e da solidariedade, com o conseqüente deslocamento do foco do “direito” da pessoa migrante para o “dever” da pessoa acolhedora.

Além disso, cabe avaliar a posição atribuída às pessoas migrantes e refugiadas no amplo processo de acolhimento: as narrativas vitalizantes, funcionais para despertar a solidariedade, podem reificar a condição das pessoas atendidas e menosprezar ou até eliminar sua *agency*.

O que se verifica, com mais intensidade no último quadriênio, é o infeliz retorno da filantropização das políticas sociais por parte dos governos. Muitas vezes gestores e técnicos (com trabalho altamente precarizado) não detêm o mínimo de conhecimento esperado para uma atuação efetiva e/ou uma visão deturpada do papel do Estado como agente principal da proteção humanitária.

Esta crise do Estado Constitucional retarda a cidadania plena e, de forma letárgica, adia a concretização de direitos fundamentais, o que faz com quem a sociedade civil esteja vigilante para atuar quando for necessário.

Referências

ANTONICH, Ricardo. **Temas de Doutrina Social da Igreja**. São Paulo, Loyola, 1993.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 11. Ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p.5.

CAMANHO, Laraña Idelfonso. **Doutrina Social da Igreja: abordagem histórica**. São Paulo, Loyola, 1995, p.31

CÁRITAS BRASILEIRA. **Missão**. Disponível em: <https://caritas.org.br/missao>. Acesso em: 04 nov. 2021

CENTRO SCALABRINIANO DE ESTUDOS MIGRATÓRIO. **O CESEM – Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios**. Disponível em: <https://www.csem.org.br/institucional/>. Acesso em: 07 nov. 2021.

CONCÍLIO VATICANO II. **Gaudim et Spes**. Constituição Pastoral do Concílio Vaticano II sobre a Igreja no mundo de hoje. e.d. 29. Petrópolis: Vozes, 2000.

COHEN, R. **Diasporas and the State: from victims to challengers**. International Affairs, v.72, n.3, p.507-20, July 1996.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **Semana Nacional das Migrações**. Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/semana-nacional-das-migracoes/>. Acesso em: 10 out. 2021.

COUTINHO, Nelson Coutinho. **Marxismo e Política: a dualidade de poderes**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

COMPARATO, Fábio Conder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 4. Ed. rev. Atual. São Paulo: Saraiva. 2005, p. 08, 11

DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Sociedade Civil e Democracia: um debate necessário**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2007

FRANCISCO, Papa. **Carta Encíclica Fratelli Tutti** – Sobre a Amizade e Amizade Social. Roma: Paulus , 2020

GORCZEWSKI, Clóvis; MARTÍN, Nuria Beloso. **A necessária revisão do conceito de cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

GARCIA, Marcos Leite. **A pandemia da Covid-19 e o futuro da Sociedade contemporânea: algumas reflexões sobre lições para o amanhã**. Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos. V.6, n.2. p. 76-97. Jul./Dez. 2020.

INSTITUTO MIGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS. **Sobre o Imdh**. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/sobre/>. Acesso em: 02 nov. 2021

INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS. **Cnbb e Rede Clamor Brasil assinam protocolo de intenções nesta sexta**. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/>

migracoes/cnbb-e-rede-clamor-brasil-assinam-protocolo-de-intencoes-nesta-sexta. Acesso em: 30 nov. 2021.

JESSUP, Philip C. **Direito transnacional**. Tradução de Carlos Ramires Pinheiro da Silva. Editora Fundo de Cultura, 1965. Título original: Transnational law. p, 40

MIGRAMUNDO. **Liminar da Justiça impede Brasil de deportar imigrantes em situação vulnerável na pandemia**. Disponível em: <https://migramundo.com/liminar-da-justica-impede-brasil-de-deportar-imigrantes-em-situacao-vulneravel-na-pandemia/>. Acesso em: 15 nov. 2021.

LEAL, Rogerio Gesta. **Déficits democráticos na sociedade de riscos e (des) caminhos dos protagonismos institucionais no Brasil**. – 1. ed. – São Paulo: Tirante lo Blanch, 2020.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 12ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p.205.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos humanos**. São Paulo: Max Limonad, 1998, p.49-50

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos**, vol. 1. Curitiba: Juruá, 2006.

NIÑO, Carlos Santiago. **Ética y derechos humanos**. ed. 2. Buenos Aires: 1989, p. 18.

PASTORAL DO MIGRANTE. **Cnbb e rede clamor Brasil assinam protocolo de intenções nesta sexta**. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/migracoes/cnbb-e-rede-clamor-brasil-assinam-protocolo-de-intencoes-nesta-sexta/>. Acesso em: 10 out. 2021

PODER360. **Cnbb formaliza vinculação de grupo para atuar com refugiados no Brasil**. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/cnbb-formaliza-vinculacao-de-grupo-para-atuar-com-refugiados-no-brasil/>. Acesso em: 01 nov. 2021.

SOUZA, Rodriane de Oliveira. **Participação e Controle Social**. In: SALES, Mione Apolinário;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Manifesto da sociedade civil sobre as violações de direitos humanos decorrentes do fechamento das fronteiras**. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/nepemigra/2021/03/23/manifesto-da-sociedade-civil-sobre-as-violacoes-de-direitos-humanos-decorrentes-do-fechamento-de-fronteiras>. Acesso em: 28 nov. 2021.